

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.390-000

LEI MUNICIPAL N.º 057/99

DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bannach e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bannach, instituído pela Lei Municipal n. 51/98, com base no artigo 102 da lei Orgânica Municipal, fica alterado pela presente Lei.

Art. 2º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Bannach, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - O Regime Jurídico Único adotado pela administração municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - O plano de classificação de cargos públicos, aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º - O quantitativo dos cargos/funções públicas, a composição e a forma de vencimentos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - quadro de pessoal - o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IV - referência - o número indicativo da posição do cargo/função na escala básica de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

VIII - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 7º - O quadro geral de pessoal é composto de cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, que visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento superior.

Art. 9º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais regulamentares, possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 10 - Os cargos em comissão, são por sua natureza exercidos com dedicação exclusiva em tempo integral, podendo o Prefeito Municipal fixar horário específico através de Decreto.

Art. 11 - As funções gratificadas, a serem providas por servidores estáveis, destinam-se ao atendimento de atividade de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional da Prefeitura e são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 12 - A designação para o exercício de função gratificada compete ao Chefe do Executivo Municipal, que o fará dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo e não gera direito adquirido.

Art. 13 - Todo servidor que vier a ocupar cargos em comissão ou função gratificada terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo destinam-se ao atendimento das necessidades básicas da administração municipal.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

Art. 18 - A cada classe de cargo ou função corresponderá a determinada referência, conforme consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 19 – Os valores da escala de vencimento dos cargos e funções públicos são constantes do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 20 – A escala de níveis regulará o vencimento mínimo e o máximo para cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA

Art. 21 - A carreira é a linha de acesso do funcionário na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 22 - As carreiras serão organizadas de acordo com os seguintes princípios:

- I - estrutura capaz de assegurar o desenvolvimento do servidor durante a sua vida profissional;
- II - treinamento e desenvolvimento permanente do funcionário no interesse do serviço público;
- III - desenvolvimento do funcionário com base no sistema de mérito.

Art. 23 - O desenvolvimento de carreira dar-se-á por progressão funcional.

Art. 24 - A progressão funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antigüidade ou merecimento.

Art. 25 - A Progressão Funcional por antigüidade far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único - Perderá o direito à progressão funcional o servidor que no decorrer do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratar de assuntos de interesse particular, que a soma destas seja superior a 90 (noventa) dias ou possuir mais de 60 (sessenta) faltas não justificadas.

Art. 26 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos para efeitos de progressão funcional, com uma variação relativa a 5% (cinco por cento) entre um nível e outro, constante do Anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.390-000

Art. 28 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 29 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

I - Ocupantes de cargos de provimento efetivo considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

II - todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo/função.

Parágrafo único - Caso o vencimento do servidor seja superior ao grau inicial, será enquadrado no imediatamente superior e equivalente ao vencimento percebido

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - As descrições de cargos e as exigências para o provimento, serão regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bannach.

Art. 31 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta horas) semanais em dois turnos diários e intercalados de duas horas e ou 30 (trinta) horas semanais em um só turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Art. 32 - O pessoal integrante do magistério público municipal, reger-se-ão pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que deverá ser elaborado ou revisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - O Estatuto do Magistério Municipal, poderá dispor de outras normas de classificação, para o pagamento de gratificações de funções, observando-se como limite máximo os valores e percentuais já fixadas nesta lei.

Art. 33 - O Servidor designado para função gratificada, perceberá os proventos do cargo efetivo que ocupar, mais a gratificação fixada para a função constante do anexo II integrante desta lei.

Art. 34 - Os cargos extintos, criados ou que tiverem sua denominação modificada são os descritos no Anexo VI da presente Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

Art. 36 - Compete ao Prefeito Municipal através de ato administrativo fazer a distribuição dos cargos para as Secretarias Municipais, observando-se as peculiaridades dos cargos.

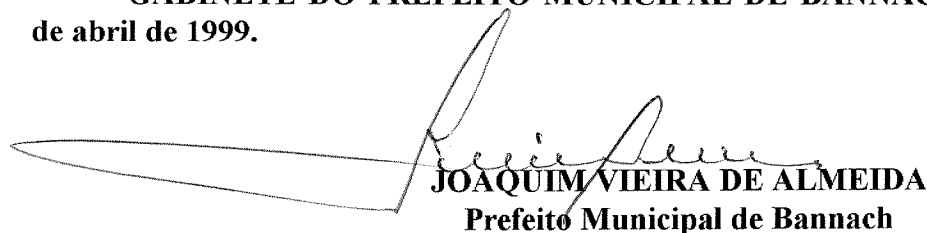
Art. 37 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 38 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bannach

Art. 39 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 51/98.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar todos os contratos de servidores temporários, contratos com base na Lei Municipal n.036/98, por um prazo de 90 dias, até que se ultimem as providências para a realização do concurso público para provimentos dos cargos efetivos constantes da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

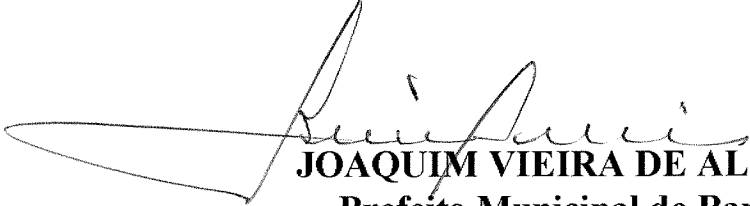
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.390-000

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS / VENCIMENTOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO / FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete	CC 1	1.000,00
06	Secretário Municipal	CC 1	1.000,00
04	Assessor Técnico	CC 2	1.000,00
03	Assessor Especial	CC 3	700,00
01	Diretor Escolar	CC 4	700,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH -
Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.



JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.390-000

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS/VENCIMENTOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	REF.	GRATIFICAÇÃO
01	Motorista do Gabinete	FG 1	130,00
01	Secretário de Gabinete	FG 1	130,00
01	Departamento de Recursos Humanos	FG 1	130,00
01	Departamento de Arrecadação e Tributos	FG 1	130,00
01	Departamento de Contabilidade	FG 1	130,00
01	Departamento de Bens Patrimoniais	FG 1	130,00
01	Departamento de Obras, Transportes e Serviços Básicos	FG 1	130,00
01	Departamento de Desenvolvimento Econômico	FG 1	130,00
01	Departamento de Agropecuária	FG 1	130,00
01	Departamento de Equipe Médico-Odontológico	FG 1	130,00
01	Departamento de Apoio Administrativo	FG 1	130,00
01	Departamento de Promoção e Assistência Social	FG 1	130,00
01	Departamento de Alimentação Escolar	FG 1	130,00
01	Departamento de Supervisão e Material Escolar	FG 1	130,00
01	Departamento de Cultura e Desporto	FG 1	130,00
02	Secretário Escolar	FG 1	130,00
01	Encarregado de Garagem e Manutenção	FG 2	100,00
01	Encarregado de Pintura e Conservação	FG 2	100,00
01	Encarregado de Almojarifado e Controle	FG 2	100,00
01	Encarregado Administrativo	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Saúde Pública e Saneamento	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Vigilância Sanitária	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Assistência de Planejamento	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Promoção e Assistência Social	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Apoio e Manutenção de Creche	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Administração Escolar	FG 2	100,00
01	Encarregado da Agência de Correios Satélite	FG 2	100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 16 de abril de 1999


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES/VENCIMENTOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

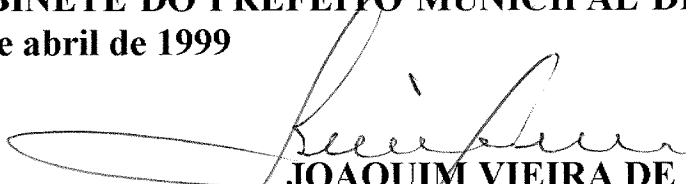
QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Pessoal designado para exercer as atividades de braçal, serventes, gari, merendeira, copeiro(a), zelador (a), porteiro, faxineiro (a), vigia, e outras atividades correlatas.	001	137,80
10	AUXILIAR DE OPERAÇÕES - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de mecânico, lubrificador, eletricista, pintor, carpinteiro, magarefe, marceneiro, encanador, pedreiro, soldador, borracheiro. Serviços gráficos e outras atividades correlatas.	002	148,40
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Pessoal designado para exercer as atividades de apoio à administração, como protocolista, datilógrafo, secretário, arquivista, cadastrador, auxiliar de tributos e arrecadação, recepcionista, almoxarife, telefonista, monitor, bibliotecário, agente postal, mensageiro e outras atividades correlatas.	003	159,00
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de auxiliar de contabilidade, tesoureiro, digitador e outras atividades correlatas.	004	169,60
31	AUXILIAR DE SAÚDE - Pessoal designado para atender aos programas de saúde serviços de primeiros socorros, participação em campanhas de vacinação, coleta sistemática de material destinados à análises clínicas, <u>auxiliar de vigilância sanitária</u> e agente comunitário de saúde e orientação de higiene e saneamento e outras atividades correlatas.	005	137,80
06	AUXILIAR TÉCNICO - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de equipamentos leves em grupos geradores (motor estacionário), bombas d'água, operador de motosserras, operador de áudio, apoio as atividades técnicas específicas de agricultura, mineração, meio ambiente, desporto, turismo, laboratório, radiologia e outras atividades correlatas.	006	148,40
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Pessoal habilitado e designado para exercer as atividades de auxiliar de enfermagem, legalmente inscritos no respectivo Conselho	007	260,00

preenchido

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
06	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - Pessoal habilitado e inscrito regularmente no respectivo Conselho Profissional da área.	009 (01)	500,00
16	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Pessoal especializado e habilitado em nível superior, tais como: médico, médico veterinário, odontólogo, enfermeiro, bioquímico, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, assistente social, psicólogo, e outras não aqui especificadas que estejam inscritas e regular no respectivo Conselho Profissional da área.	010 (05)	1.300,00
18	MOTORISTA (por categoria)	011	250,00
09	- Categoria B (veículos leves) 04	(01)	350,00
01	- Categoria C e D (caminhões 01 e 02 eixos) 02	(01)	400,00
02	- Categoria E (carretas e ônibus) 0X	(01)	500,00
02	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de motoniveladora..	012	500,00
04	OPERADOR DE TRATOR SOBRE RODAS - Pessoal designado para exercer as funções de operador de trator sobre rodas (agrícola)	013	240,00
02	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de pá carregadeira.	014	400,00
01	OPERADOR DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de trator sobre esteiras	015	400,00
01	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRAS - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de retro-escavadeira.	016	400,00
48	- PROFESSORES	REGIDO P/ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará,
16 de abril de 1999


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

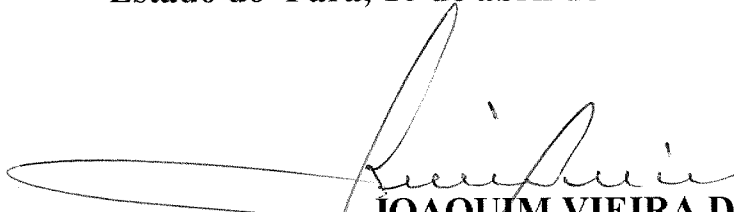
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANNACH-PARÁ

REF.	VENCIMENTO R\$
001	137,80
005	137,80
002	148,40
006	148,40
003	159,00
004	169,60
013	240,00
011 Cat. B	250,00
007	260,00
011 Cat. C e D	350,00
008	390,00
011 Cat. E	400,00
014	400,00
015	400,00
016	400,00
012	500,00
009	500,00
010	1.300,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH –
Estado do Pará, 16 de abril de 1999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000


ANEXO V

**TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PARÁ**

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL I - R\$	NÍVEL II - R\$	NÍVEL III - R\$	NÍVEL IV - R\$	NÍVEL V - R\$	NÍVEL VI - R\$	NÍVEL VII - R\$
001 – Auxiliar de Serviços Gerais	137,80	144,70	151,95	159,55	167,50	175,85	184,65
005 – Auxiliar de Saúde	137,80	144,70	151,95	159,55	167,50	175,85	184,65
002 – Auxiliar de Operações	148,40	155,80	163,60	171,80	180,40	189,40	198,85
006 – Auxiliar Técnico	148,40	155,80	163,60	171,80	180,40	189,40	198,85
003 – Auxiliar Administrativo	159,00	166,95	175,30	184,00	193,00	202,65	212,80
004 – Assistente Administrativo	169,60	178,00	186,90	196,25	206,05	216,35	227,15
013 – Operador de trator sobre Rodas	240,00	252,00	264,60	277,80	291,70	306,30	321,60
011 – Motorista Cat. B (leve)	250,00	262,50	275,60	289,40	303,85	319,05	335,00
007 – Auxiliar de Enfermagem	260,00	273,00	286,65	301,00	316,05	331,85	348,45
011 – Motorista Cat. C e D (01 e 02 eixos)	350,00	367,50	385,85	405,15	425,40	446,65	469,00
008 – Técnico Nível Médio	390,00	409,50	430,00	451,50	474,05	497,75	522,65
011 – Motorista Cat. E (carreta e ônibus)	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00
014 – Operador de Pé Carregadeira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00
015 – Operador de Trator sobre Esteira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00
016 – Operador de Retro-escavadeira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00
012 – Operador de Motoniveladora	500,00	525,00	551,25	578,80	607,75	638,15	670,05
009 – Técnico em Agropecuária	500,00	525,00	551,25	578,80	607,75	638,15	670,05
010 – Técnico de Nível Superior	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,15	1.580,15	1.659,15	1.742,10

OBS.: O coeficiente de correção entre os níveis é de 5% (cinco por cento), a cada interstício de 5 (cinco) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

ANEXO VI

CARGOS EXTINTOS, CRIADOS E/OU MODIFICADOS

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Encanador	Não existia	Auxiliar de Operações
Monitor, Bibliotecário, Agente Postal, Mensageiro	Não existia	Auxiliar Administrativo
Agente Comunitário de Saúde	Não existia	Auxiliar de Saúde
Operador de Rádio	Auxiliar Administrativo	Extinto
Operador de Motores de Explosão	Auxiliar Técnico	Extinto
Operador de Motosserras e Operador de audio	Não existia	Auxiliar Técnico
Lubrificador, borracheiro	Não existia	Auxiliar de Operações
Operador de Trator sobre Rodas	Não existia	Operador de Trator sobre Rodas
Auxiliar de Enfermagem	Não existia	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Nível Médio	Não Existia	Técnico de Nível Médio
Técnico em Agropecuário	Não existia	Técnico em Agropecuária
Motorista leve	Motorista leve	Motorista Categorias "B", "C e D" e "E"
Operador de Máquinas Pesada	Auxiliar de Operações	Extinto
Operador de Motoniveladora	Não existia	Operador de Motoniveladora
Operador de Pá Carregadeira	Não existia	Operador de Pá Carregadeira
Operador de Trator sobre Esteiras	Não existia	Operador de Trator sobre Esteiras
Operador de Retro-escavadeira	Não existia	Operador de Retro-escavadeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANANCH – Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

ANEXO VII

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE PROVIMENTO EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PARÁ

CARGO/FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS	SAL. BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	001	Sem qualificação definida – nível de alfabetização (elementar).	137,80
Auxiliar de Saúde	005	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	137,80
Auxiliar de Operações	002	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	148,40
Auxiliar Técnico	006	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	148,40
Auxiliar Administrativo	003	Qualificação específica – nível de 1º grau incompleto	159,00
Assistente Administrativo	004	Qualificação específica – nível de 1º grau completo	169,60
Operador de trator sobre Rodas (agrícola)	013	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	240,00
Motorista Cat. B (veículos leve)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	250,00
Auxiliar de Enfermagem	007	Habilitação em curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no respectivo Conselho Regional	260,00
Motorista Cat. C e D (caminhões 01 e 02 eixos)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	350,00
Técnico de Nível Médio	008	Habilitação em curso médio (2º grau) completo, com registro no respectivo Conselho Regional da área	390,00
Motorista Cat. E (carreta e ônibus)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	400,00
Operador de Pá Carregadeira	014	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	400,00
Operador de Trator sobre Esteiras	015	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	400,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.390-000

CARGO/FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS	SAL. BASE
Técnico em Agropecuária	009	Habilitação específica em curso Técnico em Agropecuária, com respectivo registro no CREA	500,00
Técnico de Nível Superior	010	Habilitação específica em cursos de 3º grau completo com registro no respectivo Conselho Regional da área	1.300,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.

JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach